



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 2.176/2013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação – FMH e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - O Fundo Municipal de Habitação – FMH, tem como objetivo a implantação de projetos de moradia, subsidiando a população de baixa renda do Município através da doação de materiais de construção e/ ou mão-de-obra.

§ 1.º - Os recursos do FMH serão direcionados para a execução de ações vinculadas aos programas que contemplem:

- a) criação de loteamentos urbanizados para fins habitacionais;
- b) implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais;
- c) aquisição de materiais de construção para fins de construção, ampliação e reforma de moradias;
- d) custeio com mão-de-obra em geral, na área da construção civil;
- e) outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor.

Art. 2.º - São beneficiários do FMH, pessoas físicas e famílias residentes há mais de 02 (dois) anos no Município de Delfinópolis – MG, mediante comprovação documental, com renda *per capita* de no máximo dois salários mínimos vigentes à época da concessão do benefício.

§ 1.º - Para ser beneficiário com doações de lotes urbanizados, ou com imóvel já pronto, o beneficiário não poderá possuir imóvel em seu nome, seja ele próprio ou financiado.

§ 2.º - Para ser beneficiado com doações de materiais de construção, reforma, ampliação e/ou mão de obra, o grupo familiar não poderá possuir em seus nomes mais de um imóvel e este deverá estar em nome do beneficiado ou em nome de um dos integrantes do grupo familiar.

Art. 3.º - Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura para incorporação ao FMH.

§ 1.º - Para o cumprimento de suas finalidades, o FMH poderá alienar ou gravar seu patrimônio, após manifestação do Conselho Gestor.

Art. 4.º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, destinados às finalidades previstas no artigo 1.º desta lei:

- I – os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;
- II – os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidade de caixa do fundo;
- IV – outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Art. 5.º - O Fundo Municipal de Habitação – FMH - terá um Conselho Gestor e seus respectivos suplentes, criado por lei, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante de cada bancada do Poder Legislativo e 03 (três) da sociedade civil (um da sede e um de cada distrito), indicados pelos órgãos de classe que representem.

§ 1.º - É competência do Conselho Gestor:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, bem como na alocação de recursos do FMH, destinados ao atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicações e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMH;
- III – deliberar sobre as contas do FMH;
- IV – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentadoras aplicáveis ao FMH, nas matérias de sua competência;
- V – classificar as famílias de acordo com as prioridades e urgências, mediante pareceres técnicos emitidos pelos setores de Engenharia e Assistência Social da Prefeitura;
- VI – fazer visitas técnicas e de acompanhamento junto às famílias beneficiárias;

96 *M. Pereira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

VII – acompanhar a execução dos projetos;
VIII – aprovar o seu Regimento Interno.

§ 2.º - O Conselho Gestor promoverá audiências públicas e conferências, para debater e avaliar os critérios de alocação dos recursos e dos programas habitacionais existentes e a serem criados.

Art. 6.º - O Regulamento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor e expedido mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º - No caso de extinção do FMH, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio, respeitados os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 8.º - Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA/2012, no sentido de ter como autorizada as diretrizes e metas de que tratam esta Lei.

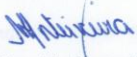
Art. 9.º - Tendo em vista alcançar o objetivo de viabilizar a obtenção de moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista da lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou aqueles que venha a adquirir e, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal, poderá proceder a doação dos mesmos já urbanizados, a órgãos do SFH ou diretamente às famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pelo Conselho Gestor do FMH.

Art. 10 - A doação se efetivará através de celebração de TERMOS DE DOAÇÃO e, posteriormente, com a outorga de escritura pública de transferência do imóvel, a qual será objeto do competente registro no fôlio real.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 1495/2001, 1926/2009, 1951/2010.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 06 de Agosto de 2013.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO DE DELFINÓPOLIS


Maria Isabel Almeida Neves Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Pedro Antônio Soares da Silva
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486